

01-0502/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0502 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0502 / 2007

DE

02/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

E M E N T A:

INSTITUI, A CIDADE DE SENDAI CAPITAL DA PROVÍNCIA DE MIYAGI
NO JAPÃO COMO CIDADE IRMÃ DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERADO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:10:54

00000056692-60



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 01 do proc.

Nº 502 do 02

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

Rf. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 02 AGO. 2007

Constituições, Just. e Leg. Part.
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0502/2007

Institui, a cidade de **SENDAI** capital da
Província de Miyagi no Japão como cidade
irmão de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, a cidade de **SENDAI** como Cidade irmã de São Paulo.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no
prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões,

USHITARO KAMIA
Vereador Vice-Líder do DEM

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

02 AGO 2007

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada sob
nº 2.04
Em 07.08.07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Sendai é a capital da província de Miyagi, no Japão, é a maior cidade da região de Tohoku. Localiza-se na costa nordeste da ilha de Honshu, numa estreita faixa costeira entre o Oceano Pacífico e uma zona montanhosa. Tem mais de um milhão de habitantes.

A história de Sendai como cidade começa apenas em 1600, quando o daimio Date Masamune se mudou para aí.



Rei do norte do Japão no início do século XVII 1566-1636 Date (dá-te) [é o nome da família] que governou Rikuzen (área perto de Sendai) por volta de 1600. Ele perdeu um de seus olhos graças a uma doença na infância, e foi apelidado "Dokuganryuu Masamune" (Masamune, o dragão de um olho).

Sendai tomou o estatuto de cidade em 1 de Abril de 1889, em resultado da abolição do sistema Han. Passou a ser cidade designada em 1 de Abril de 1989. A população da cidade excedeu o milhão em 1999.

Sendai tornou-se conhecida como **Cidade das árvores**, pelo menos antes da Segunda Guerra Mundial. Isto porque os han (governadores abaixo do daimio) de Sendai encorajavam os residentes a plantar árvores nos seus quintais.

Muitas casas, templos e santuários no centro de Sendai tinham, por consequência, as suas próprias "florestas domésticas" usadas para a obtenção de lenha, madeira e outros materiais de utilidade quotidiana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 03 de proc.

Nº 502 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Os ataques aéreos, durante a Segunda Guerra Mundial destruíram muita desta vegetação que também não foi poupada com os trabalhos de reabilitação e desenvolvimento da cidade. Esforços recentes tentam reabilitar os espaços verdes da cidade, de forma que esta seja digna do nome que ainda ostenta.

- Suas festas mais tradicionais e muitas delas trazidas para o Brasil pelo imigrantes são:
- Festa Dontosai (festival de fogo no santuário)
- Festa Aoba Matsuri (Parada ao estilo Samurai)
- Festa Sendai Tanabata (*Tanabata*)
- Festa Johzenji de jazz de rua
- Cerimônia das estrelas de Sendai

Sendai já é cidade irmão de muitas grandes metrópoles pelo mundo como :

- Riverside (Estados Unidos da América)
- Rennes (França)
- Minsk (Bielorússia)
- Acapulco (México)
- Changchun (China)
- Dallas (Estados Unidos da América)
- Gwangju (Coreia)

Pela grande afluência de japoneses de Sendai que migraram para o Brasil em especial para São Paulo, solicitamos aos nobres pares a aprova da presente Lei

Ushitaro Kamia
Vereador Vice Líder do DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-502107 07/08/2007 (a) Ed

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/07

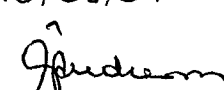
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/08/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	PROCURADORIA GERAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
<u>14/08/07</u> <u>15h10</u> hs	
POR _____	
SAÍDA:	AS: _____ h ASS.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05- São Paulo, 16/08/07
Eu _____

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05	do
Processo nº 502/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996 A	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

A SGP-2
Sr. Secretária.

Feita a pesquisa para prosseguimento -

20/08/07

[Assinatura]

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

20/08/07

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 21-8-07 às 14h30

[Assinatura]

JOÃO CARLOS DE SANTOS

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CARLOS ALBERTO B.

Para o...
Sala da...
Em 23/08/07

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º, artigo 68 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA

EM 06/09/07

15

POR

[Assinatura]

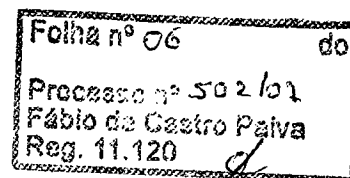
DATA 11/09 AS 14:50

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (juntado) e sala de documentação e informática
sob nº 06 e folha de informação nº

FABIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.100
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 1485/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0502/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa declarar "Cidades Irmãs" as Cidades de Sendai, capital da Província de Miyagi, no Japão, e São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/10/07

(pl0505-07a)

17 - RELCOM
17- 1626/2007

A Diretoria Geral da
Educação, Cultura e Esportes
Em 11 / 10 / 07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 11 / 10 / 07	Às
RF 10799	

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Juliano Gabriel</i>	
Parte	
Sar	Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16 / 10 / 07	
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue - juntado - nesta data documentos -
e papel de - cópia - rubrica -
nº 07
Em: 13 / 11 / 07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1729/2007
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502/2007.

De iniciativa do n. Vereador Ushitaro Kamia visa o presente projeto de lei declarar cidades irmãs, as cidades de Sendai, capital da Província de Miyagi no Japão, e São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, por entender que a proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município (fls. 06).

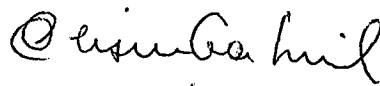
Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a matéria é meritória, pois pretende estreitar os laços de amizade entre os povos das duas cidades e viabilizar acordos bilaterais.

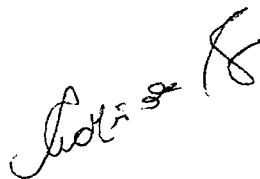
O Poder executivo pode, a partir do proposto no presente projeto de lei, fomentar o intercâmbio estudantil e promover a troca cultural entre as duas cidades.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/11/07.


Claudinho de Souza – Presidente


Eliseu Gabriel - Relator



CECE/cl.

A Junta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/11/07

MÔNICA B. A. PAIVA
RE 20.700
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22/11/07 às 10 h 10

MARIA TEREZA AFEONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>NATANAIA</i>	
Para o(a) Sr(a)	
Sala do(a) Vereador(a) de Finanças e Orçamento	
Em	27/11/2007
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.	

Redistribuído ao nobre Vereador

Milton Leite

Para Relatar

Sala do(a) Vereador(a)

Em 25/11/2007

002 2008

Presidente

Segue	_____	nesta data documentos	_____
o papel de	_____	fabricado	_____
nr	03		
Em:	02/04/08		

ELAINE GONÇALVES CAVIOLI
Secretária



16 - PAR
16- 0203/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 502/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 502/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, visa instituir a cidade de Sendai, capital da Província de Miyagi, no Japão, como cidade irmã de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Todavia, para adaptar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 502/2007**

Declara "Cidades Irmãs" SENDAI e
SÃO PAULO e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" Sendai, Capital da Província de Miyagi, no Japão, e São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

17 - RELCOM
17- 1040/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de fls. 06, 07 e 08

Publicado no D.O.M. de
05/04/08

Página(s) 93 Coluna(s) 2ª e 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: ELAINE GONÇALVES RAVIOLI
Secretaria

A SGP-23

São Paulo, 11/04/08
mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/04/08

AS 16:30 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 45/08.
Em, 16.04.08.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.04.08.

Rosmari Cury Alves dos Santos
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 09/10
Em 16/04/08

Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do Processo nº 01-502 de 07
Rosamari Cury do Santos Técnico Administrativo

1 - REC
1- 0045/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 502/2007, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que, institui, a cidade de Sendai Capital da Província de Miyagi no Japão como cidade irmã de São Paulo, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

C.M.S.P. - S.G.P. 2

-15-Abr-2008-15:24-012438

À SGP-23
Em 15/04/08
[Signature]
ÂNGELA DE Fátima MOREONI
Secretaria de Planejamento

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 ABR 2008
18:00 Horas

15/04/08 14:40:50 317441738



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº10.....
do processo nº ..01 -502 / 07..... ...16.04.08..... (a).....
Técnico Administrativo

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 16.04.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 23/04/08
às 19:00 horas

Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 11
Em 08/01/09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- 502 de 2007

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
70240
Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 16/01/2009
O Func.º *Aparecido*

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 13 24/04/09.
Aparecido

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 12 do proc.
N.º 01.0502 de 2007
O funcionário

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO

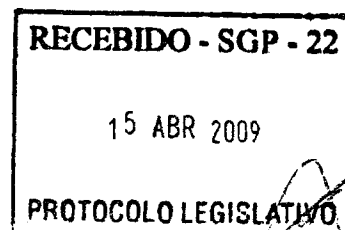
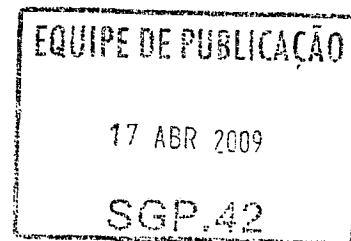
13 - RDS
13- 00515/2009

Requeiro, nos termos regimentais, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos projetos de lei abaixo relacionados de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia.

262/2005	253/2006	022/2007	055/2008
316/2005	255/2006	500/2007	405/2008
328/2005	459/2006	502/2007	
532/2005	528/2006	503/2007	
624/2005	529/2006	504/2007	
720/2005	530/2006	725/2007	
	531/2006		
	618/2006		

Sala das sessões,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO DEMOCRATAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01.0502 7 24, 04, 09 de 2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23 / 04 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00515 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 24 de abril de 2009.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 08/05/09

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

36821
f

RECEBIDO SGP-21

Em 08/05/09

às 14 horas.

Auxiliar Tec. Administrativo

RF-51630

Po Po Pz Pz Pz

Assinatura do Recebido

Assinatura do Recebido

Assinatura do Recebido

Assinatura

21200

p Linda AS

Assinatura do Recebido

Assinatura do Recebido

Assinatura do Recebido

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 14 e folha de informação sob n° 14.

Assinatura

André Ezequiel Lopes

Técnico Administrativo

RF 11360 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 502 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bilenogart Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

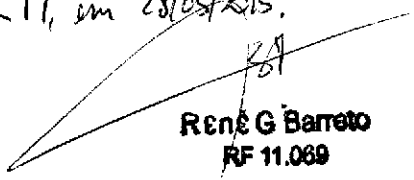
70238

24/04/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE REGISTRO GERAL	
Requisitado em	<u>24.04.2009</u>
Arquivado em	<u>14.04.2013</u>
Com	<u>14</u> dias.

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Seguem juntos, uma data, p/so
no 15a 17, em 28/05/2015.


René G. Barreto
RF 11.069

DEFINIDA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 de 15
nº 01-502 de 2007

Rene G. Barreto
RF 11.089

REQUERIMENTO

RDS
732/2015

Na qualidade de Líder do PSD e em conforme disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia,

Obs; segue em anexo relatório dos projetos que regimentalmente aptos a serem desarquivados.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015

José Police Neto
Líder do PSD

28 MAI 2015

Folha nº 16... do Processo
nº 01-502... de 2007

René G Barreto
RF 11.069

PL

551	2.006	ACRESCENTA UMA ALÍNEA "E" AO INCISO III DO ARTIGO 166 DA LEI Nº 959, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979, O ESTATUTO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE MODO A ESTENDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL AOS AGENTES DE CEMITÉRIO COM EFETIVO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE COVEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
575	2.006	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ADVERTÊNCIA NOS RÓTULOS E NAS EMBALAGENS DE TODOS OS PRODUTOS QUE CONTENHAM NA SUA COMPOSIÇÃO OS COMPONENTES DUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
22	2.007	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O EVENTO "DIA DA PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DO OLHO SECO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
502	2.007	INSTITUI, A CIDADE DE SENDAI CAPITAL DA PROVÍNCIA DE MIYAGI NO JAPÃO COMO CIDADE IRMÃ DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

USHITARO KAMIA



Câmara Municipal de São Paulo

do processo n.º 01 - 52 de 2007.

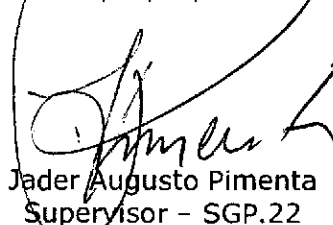
Papel para informação, rubricado como folha nº 17
28/05/2015 (a) _____

René G Barreto
RF 11.069

Ao SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do requerimento de nº 732/2015, de autoria do Vereador José Police Neto, líder do PSD, pelo Presidente desta Casa, encaminho o mesmo para as providências necessárias.

SP/28/05/2015


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

À SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0732/2015, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

Atenciosamente,

28 de Maio de 2015.

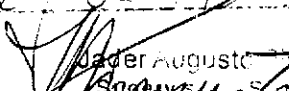

Luciana da Conceição Goes

Consultor Técnico Legislativo
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE E EMISSÃO DAS PROPOSITURAS

EM 02/06/15 AS 17 hs
POR *Rena*

SAÍDA: 18/06 AB: 13 h 00 ASS: *Leo*

02.06.15

Jader Augusto Menta
Supervisor SGP-22
REF: 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo em
Folhas de 13, eonário F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11/441

18/06/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

18
Folha _____
Proc. Nº 01-502/07
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RP 11.441

PL Nº 0502/07

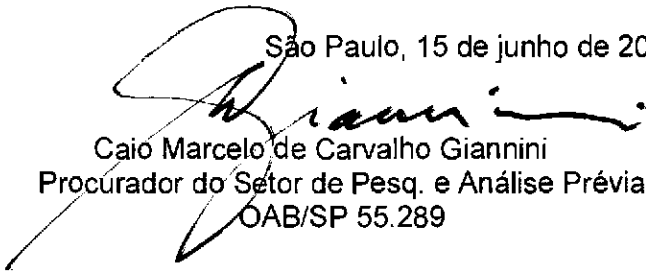
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades – Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

O projeto de lei, sob análise, recebeu parecer de legalidade a 10 de outubro de 2007. A propositura recebeu depois pareceres favoráveis das Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, neste caso, com substitutivo. Na forma regimental do artigo 82, houve recurso para que o projeto fosse apreciado pelo Plenário. Foi, então, arquivada, por duas vezes, com fundamento no Artigo 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura). A 25 de maio de 2015, o projeto voltou à tramitação com a aprovação do RDS 732/2015. Assim sendo, envie-se a SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 15 de junho de 2015


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244972

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 19
Proc. N° 01-502.107
Ricardo F. M. Gispo Ribeiro
RP 11.441

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14471**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Alterações: Lei 15.132/2010 - Inclui a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, no art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;
II – a cidade de Santiago, no Chile;
III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
V – a cidade de Montevideú, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

24
Nº 07.302/07
L. Fernando F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2015

Lizib Osório
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF: 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SECRETARIA DE ARQUIVAMENTO GERAL	
Recb. em 28-05-2015	
Arquivado em 19-01-2014	
Com 21	

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentarista
RF 100.927